



Número: **0852842-82.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54589 48	21/10/2016 21:41	Petição Inicial	Petição Inicial
54589 52	21/10/2016 21:41	acao de DPVAT de JOSE AUGUSTO	Documento de Comprovação
54613 31	23/10/2016 16:56	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
54613 32	23/10/2016 16:56	jose augusto	Documento de Comprovação
55087 54	27/10/2016 17:25	Despacho	Despacho
54613 69	31/01/2017 15:50	Informação	Informação
64206 79	31/01/2017 15:50	jose augusto a	Documento de Comprovação
64207 11	31/01/2017 15:50	jose augusto a (2)	Documento de Comprovação
64207 20	31/01/2017 15:50	jose augusto	Documento de Comprovação
91945 63	15/08/2017 13:38	Expediente	Expediente
91945 64	15/08/2017 13:38	Mandado	Mandado
92570 60	17/08/2017 23:16	Diligência	Diligência
92570 65	17/08/2017 23:16	Scan1	Devolução de Mandado
98004 78	20/09/2017 14:23	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
98005 14	20/09/2017 14:23	PETIÇÃO DE JOSE AUGUSTO	Documento de Comprovação
98005 43	20/09/2017 14:24	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
98204 95	21/09/2017 11:33	Termo de Audiência	Termo de Audiência
98205 22	21/09/2017 11:33	JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL	Termo de Audiência

10685 232	14/11/2017 14:10	<u>Despacho</u>	Despacho
14939 129	20/06/2018 14:00	<u>Expediente</u>	Expediente
18102 103	02/12/2018 11:56	<u>Petição DE ADITAMENTO</u>	Petição
18102 112	02/12/2018 11:56	<u>PETIÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO</u>	Outros Documentos
28546 728	26/02/2020 19:25	<u>Despacho</u>	Despacho
29459 100	27/03/2020 10:40	<u>Despacho</u>	Despacho

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 21/10/2016 21:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102121405788500000005363736>
Número do documento: 16102121405788500000005363736

Num. 5458948 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua José Ricardo F. Baunilha, s/n, Bairro do Cristo Redentor, na Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração incluso, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **NOBRE SEGURADORA, CNPJ: 85.031.334/0001-85**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Sinézio Guimarães - nº 301, sala 3, João Pessoa/PB, ancorado na Lei nº. 11.482/2007 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;



Em decorrência do acidente, a promovente sofreu seqüelas graves – FRATURA DA Perna, sendo socorrido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA E SENADOR LUCENA, e submeteu-se a procedimento cirúrgico.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR**, por seqüela de fratura ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros



Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:



- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;**
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.**
- f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)..

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
OAB/PB 14.540**



em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 23/10/2016 16:56:41, FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 31/01/2017 15:52:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013115522509400000005366088
Número do documento: 17013115522509400000005366088

Num. 5461331 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Augusto da Silva Filho, nacionalidade: brasileira, Estado: Paraíba, civil: penteiro, Profissão: pedreiro, RG nº 1.116.300, CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliado Av. José Ricardo F. Baumillo, 5/n,fone:991552486/98739-4645/98884-7174

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

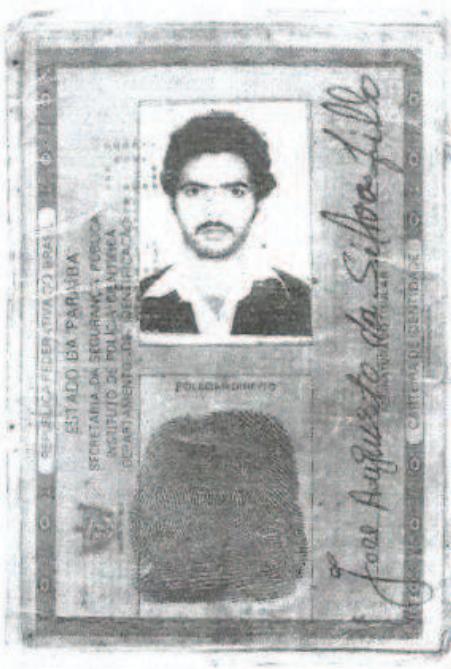
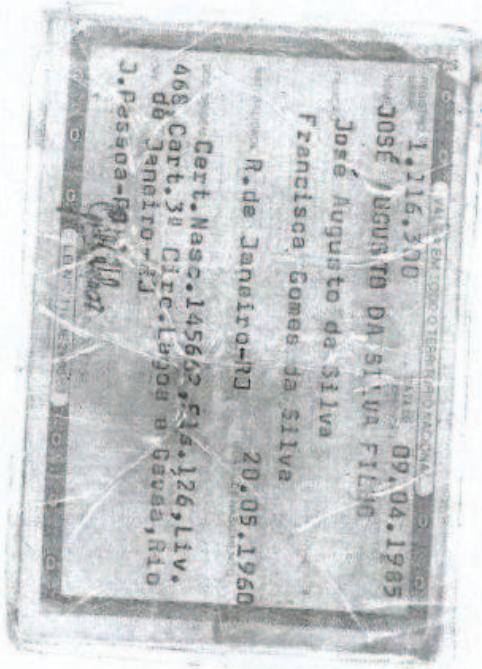
PODERES : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (Trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 01 de julho de 2016.

X José Augusto da Silva Filho







**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852842-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Quanto à citação da parte ré, **remeta-se o feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Central** para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação informando da necessidade de disponibilização de pauta. Passados 30 (trinta) dias sem resposta do aprazamento, considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, determino a citação da parte ré, nos exatos termos do art.335 do NCPC.

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 27/10/2016 17:25:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102717254037800000005412026>
Número do documento: 16102717254037800000005412026

Num. 5508754 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 31/01/2017 15:50:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013115500229200000005366126>
Número do documento: 17013115500229200000005366126

Num. 5461369 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Augusto da Silva Filho, nacionalidade: brasileira, Estado: Paraíba, civil: solteiro, Profissão: pedreiro, RG nº 1 116-300, CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliado R. José Ribeiro F. Baumillo, 0/n, fone: 99155-2486/
José Augusto/98739-4645/98884-7174

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (Trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 01 de julho de 2016.
José Augusto da Silva Filho



DECLARAÇÃO DE POBREZA

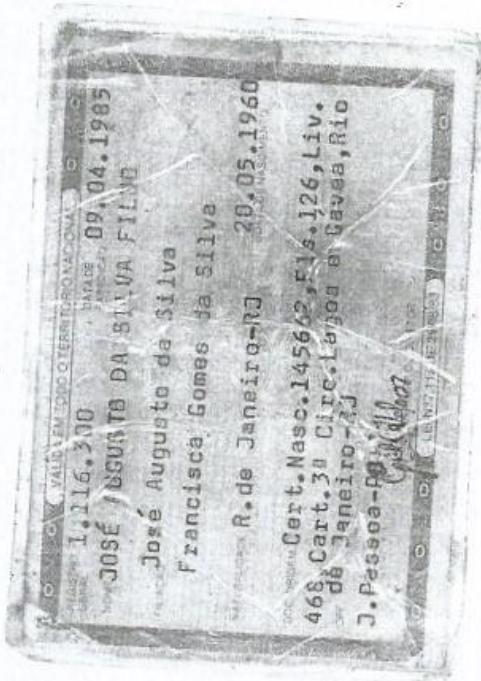
José Augusto da Silva Filho, nacionalidade
brasileiro, Estado Civil solteiro, profissão pedreiro,
portadora do RG nº 1.116.300, CPF nº 569.612.354-68
residente e domiciliada na R. José Ricardo F. Baumilla, s/n
Estado da Paraíba, declara através desta e para fazer prova junto
ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e
tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o
parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei,
não podendo arcar com as custas, encargos e demais
emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem
sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já
citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso
este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 01 de julho de 2016

X José Augusto da Silva Filho







BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017
Ocorrência nº. 0131/2017

Aos DEZENOVE dias de JANEIRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de SAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do (a) Dr (a). **FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo, escrivã (o) do seu cargo, aí, por volta 10h:35 min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO, identidade nº 1116300-SSP/PB, CPF nº nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, filho de José Augusto da Silva e de Francisco Gomes da Silva, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 20/06/1960 (56 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº s/n, René Baunilha SAPE/PB, fone(s) para contato:83-

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 02 de Junho de 2016;
- 3) HORÁRIO: 13:00min;
- 4) LOCAL: Centro, Sobreiro/PB

BREVE RESUMO DO FATO

QUE na tarde do dia 13/06/2016, o declarante vinha na garupa de uma moto DAFRA de placa KFZ 4229/PB, quando caiu, tendo lesionado o joelho esquerdo, sendo socorrido para o Hospital de Traumas, onde passou cerca de treze dias internado, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico, e até hoje ainda sofre com as sequelas do acidente.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

José Augusto da Silva Filho.
JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
Comunicante



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
DATA DE NASCIMENTO	20/05/60
NOME DA MÃE	FRANCISCA GOMES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	95.581
BOLETIM DE ENTRADA N.º	924.554
DATA DO ATENDIMENTO	02/06/16
HORA DO ATENDIMENTO	17:19
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO
CID 10	S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor, edema e deformidade em joelho esquerdo. Presença de fratura de platô tibial esquerdo. Abdomen sem alterações. Glasgow 15. Internação para cirurgia. Operado e evoluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de joelho esquerdo AP/P

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de platô tibial esquerdo.

ALTA HOSPITALAR:	13/06/16
DATA DA EMISSÃO:	03/01/17

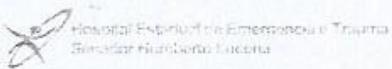
DR. JOSÉ ALMEIDA BRAGA
MÉDICO CVBHEETSHL
CRM - 2329

Dr. José de Almeida Braga
CRM- 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Cruz Vermelha Brasileira



ACOLHIMENTO, sit. - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 924554



FC

RY

Identificação do paciente

ID 776687	Nome JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO			Sexo Masculino
Data de nascimento 20/05/1960	Idade 56 anos 13 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe FRANCISCA GOMES DA SILVA				Pai JOSE AUGUSTO DA SILVA
Escolaridade			Responsável (Parentesco) ENEIDA - TEC. DE ENFERMAGEM - ACOMPANHANTE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 991004285		DDD Fixo 93	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 116300		Nº Crm 702609201220143	
Local de procedência HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE (SAPÉ)			Tipo UNIDADESAUDE	UF PB
Email	Naturalidade RIO DE JANEIRO		CEP/	

Endereço

CEP 58340006	Município de residência SAPE	UF PB	Logradouro ENGENHEIRO DE CARVALHO
Número SN	Complemento		Barro CENTRO

Admissão

Data e Hora 02/06/2016 17:19:44	Número da pulseira 1000004252121	Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco		Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saída: Não	Veículo de ambulância: Sim	Trauma: Não
Meio de transporte AMBULANCIA		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA X	P脉 dorsum	Prato	Temperatura
---------	--------------	-------	-------------

Exames complementares

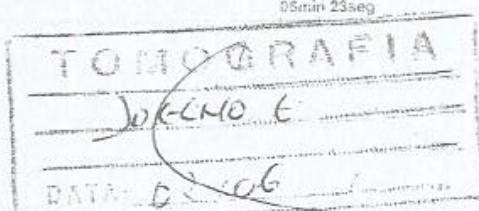
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECC []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						

Diagnóstico

CID

Atendido por
ANA RENNATA DE MEDEIROS NOBREGATempo
05min 23seg

Impresso



02/06/2016 17:19





Primeiro Atendimento Médico



1000004252121 BE 924554
JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
DT NASC 20/09/1960

MAE: FRANCISCA GOMES DA SILVA

END: ENGENHEIRO DE CARVALHO

N. 5N - CENTRO

SAPE: (83) 381004285

CEP: 59610-000

DT. INTRADR:

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOOME DO PACIENTE: _____ IDADE: _____

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Acidente de trânsito com
oscilação extensora de braço
e mao, colo correto
+ dor no braço

EXAME PRIMÁRIO

VIA AÉREA: () Pervias () Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: () Sim () Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA: () Sim () Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA: () Sem dificuldade

() Com dificuldade

() VENTILAÇÃO MECÂNICA

() APNEIA

AUSCULTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD	HTD	HTE
() Presente e normal	() Presente e normal	() Presente e normal
() Rude	() Rude	() Rude
() Diminuído	() Diminuído	() Diminuído
() Ausente	() Ausente	() Ausente

2 - RUIDOS

FR:	HTD	HTD	HTE
() sim	Roncos	Roncos	Roncos
() Não	Sibilos	Sibilos	Sibilos

RR: _____ imp SaO₂: _____ %

DÉFICIT NEUROLOGICO

Pupilas: () Fotorreagente () Paralisadas () Isocôricas () Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow: _____

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA		
		5	6	7
Espontânea	4 Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3 Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2 Palavras inapropriadas / Ritmo (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhum	1 Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticção)	3
	Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	M		Nenhuma	1

F(NG).CC.001



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 31/01/2017 15:50:14

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013115493364400000006301687

Número do documento: 17013115493364400000006301687

Num. 6420711 - Pág. 3

RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: José Augusto da Silveira BE/Prontuário: 95581
 Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 30/06/16
 Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: _____
 Cirurgião: Dr. Kortney 1º Assistente: Dr. Ricardo Baran
 2º Assistente: Dr. Cláudia 3º Assistente: Dr. Hellmann
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dr.
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____ : ____ Término ____ : ____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fr. de plato Tibial urg</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Tx cirurgia para fx do</u>	
<u>plato Tibial urg</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: C

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: J

João Pessoa, 30/06/16

F(NG).ASCR.009-1



Anexo II

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES			
HECTSHH						
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES			
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N° DO PRONTUÁRIO			
JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO.			924554			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO
			/ / / /			Masc <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem <input type="checkbox"/> 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO			N° DO TELEFON:
12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)						
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL 24 - CID 10 SECUNDARIO 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE						
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			31 - QTDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34 - QTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			37 - QTDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO						
Ex 4.5 (TM CIRURGICA) Olho esq em L @ de OF. PARAF. CORTE 110cm 28/01m 30/01m 32/01m 42cm PARAF. Espanjado 01m 80/04m 85cm						
PROFISSIONAL SOLICITANTE						
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
41 - DOCUMENTO		42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - ASSINATURA E CARAMBOLHO		
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF					
AUTORIZAÇÃO						
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. CRONO EMISSOR			46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
47 - DOCUMENTO		48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		49 - ASSINATURA E CARAMBOLHO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF					



Nota de Sala Cirúrgica

JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO. IDADE: 56 BE 924554 CIRURGIA: TRAT. CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO T. 04h 00m CIRURGIA: DR. K. RONEY ALVES BARRETO AUX. DR. GABRIEL H. G. GOMES ANESTESIA: RAFAELA ESTEPHA ANESTESISTA: DR. ABOM + DR. J. R. ROEL INSTRUMENTADOR: DATA: 10/06/16 HORA CIRÚRGICA: ANO 5 HESIA. INÍCIO: 12:00 CIRURGIA: INÍCIO: 12:40 - 13:45 HS.								
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)								
ASA 1 (SAUDE) ASA 2 (LESAO) ASA 3 (SAUDE)								
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: (LIMPIDA) CONTAMINADA (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)								
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.			
ALFENTANILA		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°				
BUPIVACAÍNA ISÓRARICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°				
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°				
CETAMINA		JELCO N°24		FIO DE AÇO N°				
DROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°				
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURIN N°11	FIO DE NYLON N°				
FENOBARBITAL	ALCOOL ETÍLICO 70%	OK	LÂMINA BISTURIN N°15	FIO DE NYLON N° 20				
FENTANILA	PVP DE GERMANTE	OK	LÂMINA BISTURIN N°23	FIO POLIGLACTINA N° 0				
FLUMAZENIL	PVP TINTURA	OK	LÂMINA BISTURIN N°24	FIO POLIGLACTINA N°				
ISOFLURANO	PVP TOPICO		LÂMINA DE DERMATOMO	FIO POLIGLACTINA N°				
LEVORATIVACAINA C/ VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°				
LEVORATIVACAINA C/ VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	FIO POLIPROPILENO N°				
LIDOCAINA C/ VASO	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0	FIO POLIPROPILENO N°				
LIDOCAINA S/ VASO	AGULHA 25X07	OK	LUVA ESTÉRIL N°7,5	FIO POLIGLECAPRONE N°				
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	OK	LUVA ESTÉRIL N°8,0	FIO SEDA N°				
MORFINA	AGULHA 40X12	OK	LUVA ESTÉRIL N°8,5	FITA CARDIÁCA				
NIMBREM	AGULHA PERIDURAL N°16		MASCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL	QTD.			
PANCURONIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS	CATETER DE PIC				
PETHIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO	CIMENTO CIRÚRGICO				
PROPOFOL	AGULHA RAQUIN N°25G	OK	SCALP N°19	CLIP TITÂNIO LIGADURA				
RAMIBUTANINA	AGULHA RAQUIN N°26G		SCALP N°21	FIO DE KIRSCHNER N°				
ROCUFRONO	AGULHA RAQUIN N°27G		SERINGA 3ML	FIO DE KIRSCHNER N°				
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	FIO STEINMAN N°				
SUNAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	OK	SERINGA 10ML	FIO STEINMAN N°				
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	GRAMPEADOR CIRÚRGICO				
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA						
ADRENALINA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8						
ÁGUA DISTILADA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10						
ATRÓFINA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°12						
BUXTRIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14						
CLEAZONA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16						
DENAMETASONA		SONDA FOLEY 2VIAS N°12						
DIPRIVONA SÓDICA		SONDA FOLEY 2VIAS N°14						
EFEDRINA		SONDA NASOG. CURTA						
EUROSEMIDA	COMPRESAS CIRÚRGICAS	OK	SONDA NASOG. LONGA					
GLICOSSE 50%	COMPRESAS CIRÚRGICAS	OK	SONDA URETRAL N°					
GLUCONATO DE CALCIÓ	DRENO DE PENROSE		TORNERINHA					
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUCÇAG		TUBO ENDO TRAQUEAL N°					
IBUOCINA GELÉIA	ELUTRODOS	OK	TUBO ENDO TRAQUEAL N°					
ONDASULTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	OK	TUBO SILICONE (LATEX)					
PLASIE	EQUIPO TRANSE. SANGUE		TO					
PROSTIGMINE	EQUIPO MICROGOTAS		EQUIPAMENTOS					
PROTAMINA	ESPOONTE DE PVP	OK	FIOS	QTD.				
TEINOMAN	ESPARRADRAPE	OK	FIO ALGODÃO S/A N°		ASPIRADOR			
	GAZES	OK	FIO ALGODÃO S/A N°		BISTURI E FERRIL			
	GAZES ALGODoadAS	OK	FIO ALGODÃO C/A N°		CAPNOGRATO			
	GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C/A N°		ARDIOMONITOR			
	JELCO N°14				DESESPRILADOR			
	JELCO N°16				FOCO AUXILIAR			
					FOCO CENTRAL			
					MICROSCOPIO			
					OXIMETRIO DE PULSO			
					P.A. INVASIVA/NAO INVASIVA			
					REFLETOR ELETTRICO			
					SERRA			
					CIRCULANTE			
<i>Jaane de dona Costa</i> <i>14/06/2016</i> <i>FUNCAO CIRURGICO</i>								

FICHA DE ANESTESIA



DATA: 01/06/16

PRONTUÁRIO: 929554

PACIENTE:	José Augusto da Silva Filho		SEXO:	M	COR:	PD	IDADE:	56	
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	80	RESPIRAÇÃO	18	TEMPERATURA	36,7	PESO	80	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL	(X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO	(X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO					

EXAMES COMPLEMENTARES UPM

AP. RESPIRATÓRIO E. pulmão

AP. DIGESTIVO Jejunum

ESTADO MENTAL

Note

DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO

DOSE / HORA

ESTADO FÍSICO (ASA)
II

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura de Plataforma Tibial

CIRURGIA REALIZADA Tratamento cirúrgico de Fratura de Plataforma Tibial

CIRURGÃO Dr. Kartney AUXILIARES Dr. Ricardo Bortas

INÍCIO DA ANESTESIA 12:00

TÉRMINO DA ANESTESIA 13:45

DURAÇÃO DA ANESTESIA 1:45

ÓDIGO DO PROCEDIMENTO

QUANT. DE CH.

VALORES R\$

ANESTÉSISTA Dr. Ardoni CPF

CRM-PB

AGENTE ANESTÉSICO

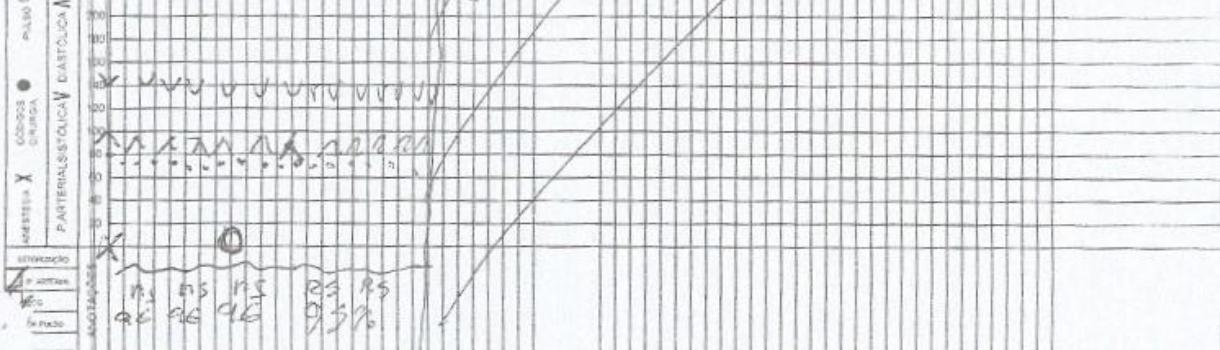
O₂N₂O

LÍQUIDOS

VÍENOSOS

12L

500ml



ANESTÉSICA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOC PLEXO BLOC NERVO OUTROS
 TÉCNICA 1) Fido bical d) Monitorização 3) Vascular 4) Peto sentado 5) At A (sub

LÍQUIDOS	Volume (ml)	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
GLICOSSE	1 1000 ml 0,15% 18ml	11	
ANALG	2 1000 ml 0,005%	12	
DANIGUE	3 Dexamex 2	13	
PRINCIPAL	4 Dexamex 1000 mg	14	
TOTAL	5 1000 ml 0,005%	15	
DESLIGAR DO PRINCIPAL	6	16	
<input type="checkbox"/> ART ^o	7	17	
<input type="checkbox"/> UTI	8	18	
<input type="checkbox"/> ENFERMARIA	9	19	
<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	10	20	
<input type="checkbox"/> OUTROS			

6) Fugas vascular 62-64, H26.6 (Anest.) LCR flans 7) Injeção de D₅W 8) Peto nall 9) Inflatorios

Assinatura do anestesista
Dr. Ardoni Moreira
Médico
CRM-PB

F-DIAS ASCR 001



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Augusto da Silva Filho, nacionalidade: brasileira, Estado: Paraíba, civil: poderoso, Profissão: pedreiro, RG nº 1.116.300, CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliado Av. José Ricardo F. Baumillo, 5/n,fone:991552486/98739-4645/98884-7174

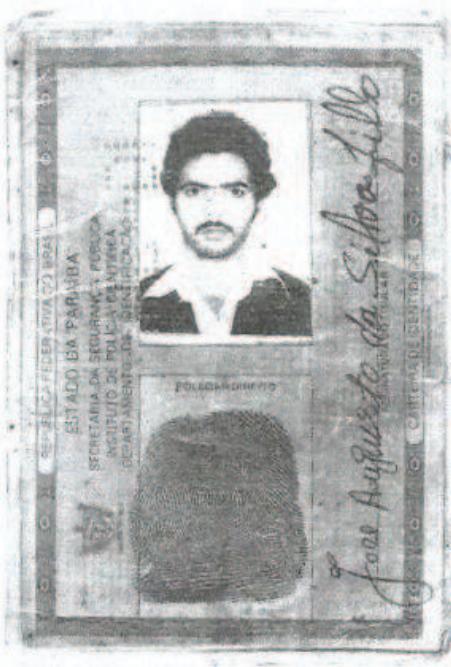
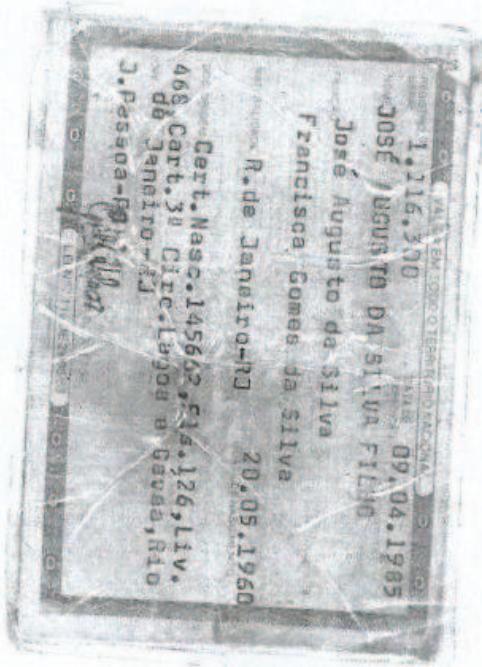
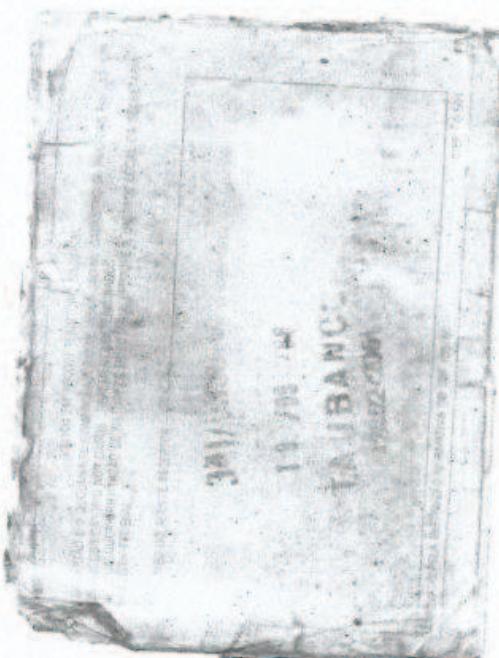
OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (Trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 01 de julho de 2016.
X José Augusto da Silva Filho





Intimo o autor(a) através do seu advogado (a) para comparecer a audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/09/2017 as 14:50 horas no Centro de Conciliação Cível no 7^a Andar do Fórum Cível da Capital.



Assinado eletronicamente por: JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO - 15/08/2017 13:38:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708151338340310000008998065>
Número do documento: 1708151338340310000008998065

Num. 9194563 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0852842-82.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Advogado do(a) RÉU:

,
Nome: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Endereço: Sínésio Guimarães, SALA 3, 301, TORRE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
para comparecer a audiência de conciliação, no endereço supra em Tipo: Conciliação Sala: SALA 03 Data: 20/09/2017 Hora: 14:50 . Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial cuja cópia segue em anexo.

, em 15 de agosto de 2017.

JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16102121403945900000005363740



Assinado eletronicamente por: JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO - 15/08/2017 13:38:35
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081513383484800000008998066](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081513383484800000008998066)
Número do documento: 17081513383484800000008998066

Num. 9194564 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado, estive na Rua Sinésio Guimarães, nº 301, Bairro Torre, e deixei de proceder a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** ordenada, da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL, em face da referida não mais funcionar no endereço indicado no mandado. Certifico ainda, que, no local funcionaria a GARANTIA SEGUROS, e que, segundo informações da funcionária Suenia Maria Moraes, desde o dia 03 de Outubro de 2016 a Nobre Seguradora foi liquidada pela SUSEP, conforme documento em anexo, deixando assim de ser representada pela Garantia Seguros. Assim sendo, devolvo o mandado a origem, para as providências cabíveis. Dou fé.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE ANDRADE - 17/08/2017 23:16:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081723152563000000009058879>
Número do documento: 17081723152563000000009058879

Num. 9257060 - Pág. 1

SUSEP DECRETA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA NOBRE SEGURADORA
04/10/2016

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados decidiu, por unanimidade, em reunião ordinária desta segunda-feira (3), liquidar a Nobre Seguradora do Brasil S.A. A empresa vinha apresentando prejuízos recorrentes em suas operações e não adotou nenhuma solução factível para o saneamento definitivo dos problemas. Essa situação perdurou, inclusive, durante o Regime de Direção Fiscal decretado pela Susep em 31 de março deste ano.

Veja abaixo a íntegra da Portaria sobre a liquidação da empresa:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS PORTARIA No 6664, de 3 de outubro de 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base na alínea "a", do artigo 96 do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 69 da Resolução CNSP nº 31, de 15 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100254/2016-16,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, fixando o termo legal da liquidação em 03 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA ATAÍDES
Superintendente



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 20/09/2017 14:23:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092014234779400000009585401>
Número do documento: 17092014234779400000009585401

Num. 9800478 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB**

Processo nº: 0852842-82.2016.8.15.2001

CLEA MOURA MARTINS e outros, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO, que move em face da **RODRIGUES, BARRETO & CIA LTDA - ME**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NO PÓLO PASSIVO.

Ante do ofício, anexado aos autos no evento nº 9257065 , informando que a parte Ré, NOBRE SEGURADORA está em processo de Recuperação Judicial, assim como, tendo em vista trata-se de um processo de Cobrança de Seguro DPVAT, requer a este Douto Juízo a denunciação da Seguradora Líder Dos Consórcios DPVAT, para compor o pólo passivo desse processo.

Nesse sentido é a jurisprudência:



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 20/09/2017 14:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092014230792000000009585435>
Número do documento: 17092014230792000000009585435

Num. 9800514 - Pág. 1

Ementa:

AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER. CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO.

1. No caso em exame a seguradora contra a qual a parte autora litigou encontra-se sob o regime de liquidação extrajudicial, constituída pela SUSEP em 17 de agosto de 2005, mediante a Portaria n.º 2231 .

2. No entanto, em se tratando de seguro obrigatório DPVAT cumpre destacar que há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro, gerido, atualmente, pela...

Preceitua a Resolução n.º 154/2006, do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, no art. 5º do seu Anexo, a forma como será gerencia da e dividida organicamente a participação, quanto aos pagamentos do seguro obrigatório DPVAT :

"Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.



[...] § 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo.

[...] § 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Desde a Resolução do CNSP n.º 154/2006, possibilitou-se a operacionalização dos Consórcios através de uma Seguradora Líder, com especialização em seguro DPVAT. Desta forma, criou-se, por força do art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Neste sentido, requer a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, de imediato, a sua inclusão no pólo passivo da presente demanda, como litisconsorte da Ré, considerando ser esta a responsável pelos eventuais ônus decorrentes desta demanda (art. 5º, §8º, da Resolução do CNSP n.º 154/2006).

Dessa forma, requer a citação da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, com C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04, na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto reitera os pedidos feitos na inicial, bem como a inclusão e citação da promovida Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, com C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04, no endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205 .

Nestes termos

Pede Deferimento

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 20/09/2017 14:24:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092014244580300000009585460>
Número do documento: 17092014244580300000009585460

Num. 9800543 - Pág. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 21/09/2017 11:33:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092111332341200000009604805>
Número do documento: 17092111332341200000009604805

Num. 9820495 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FORUM CÍVEL DA CAPITAL
CEJUSC CÍVEL**

Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB. Telefone: 3208-2532

PROCESSO: 0852842-82.2016.8.15.2001

VARA DE ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital

AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO

RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

PRESENTES À AUDIÊNCIA

ADVOGADO(A) DO AUTOR(A): FLAVIANA DA SILVA CAMARA OAB-PB:14540

AUSENTES À AUDIÊNCIA

AUTOR(A): JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO devidamente representado por sua advogada

RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) DO RÉU:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 de setembro de 2017, às 14h: 50 min foi aberta audiência de conciliação, porém à ausência da parte RÉ impossibilitou a tentativa de conciliação. Tendo em vista a falta de citação/intimação como consta o ID:9257060.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, retorna para Vara de origem devidamente assinado pelos presentes.

João Pessoa, em 20 de setembro de 2017.


Flávia da Silva Camara
ADVOGADO DO AUTOR


CONCILIADOR/MEDIADOR



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 21/09/2017 11:33:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092111330818200000009604832>
Número do documento: 17092111330818200000009604832

Num. 9820522 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852842-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para indicar endereço atualizado da seguradora promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que nos termos da certidão do meirinho (Id. 9257060), a seguradora não fora localizada no endereço indicado na inicial.

P.I

JOÃO PESSOA, 10 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 14/11/2017 14:07:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111414075248500000010442603>
Número do documento: 17111414075248500000010442603

Num. 10685232 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852842-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para indicar endereço atualizado da seguradora promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que nos termos da certidão do meirinho (Id. 9257060), a seguradora não fora localizada no endereço indicado na inicial.

P.I

JOÃO PESSOA, 10 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 14/11/2017 14:07:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111414075248500000010442603>
Número do documento: 17111414075248500000010442603

Num. 14939129 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/12/2018 11:56:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120211565138000000017616717>
Número do documento: 18120211565138000000017616717

Num. 18102103 - Pág. 1

EXMº SR.º DRº JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

PROCESSO N° 0852842-82.2016.8.15.2001

JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO, já qualificada nos autos da Ação de Cobrança do SEGURO DPVAT, que move em face da **NOBRE SEGURADORA**, igualmente já qualificados, vem, por sua procuradora e advogada que a esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que se segue:

DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NO PÓLO PASSIVO

Ante a informação pública e notória em todos os processos ajuizados em face da parte Ré, NOBRE SEGURADORA está em processo de Recuperação Judicial, assim como, tendo em vista trata-se de um processo de Cobrança de Seguro DPVAT, requer a este Douto Juízo a denunciação da Seguradora Líder Dos Consórcios DPVAT, para compor o pólo passivo desse processo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER.



CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO.

1. No caso em exame a seguradora contra a qual a parte autora litigou encontra-se sob o regime de liquidação extrajudicial, constituída pela SUSEP em 17 de agosto de 2005, mediante a Portaria n.º 2231. 2. No entanto, em se tratando de seguro obrigatório DPVAT cumpre destacar que há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro, gerido, atualmente, pela...

Preceitua a Resolução n.º 154/2006, do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, no art. 5º do seu Anexo, a forma como será gerencia da e dividida organicamente a participação, quanto aos pagamentos do seguro obrigatório DPVAT :

“Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

[...] § 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo.

[...] § 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Desde a Resolução do CNSP n.º 154/2006, possibilitou-se a operacionalização dos Consórcios através de uma Seguradora Líder, com especialização em seguro DPVAT.



Desta forma, criou-se, por força do art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Outrossim, observa-se que a Seguradora Líder voluntariamente ingressou nos autos, contestando junto à ré Nobre, bem como participou ativamente dos demais atos processuais, não restando motivos para negar a sua inclusão no polo passivo, pois, como sustentado na defesa por ela própria, possui legitimidade para ali figurar.

Neste sentido, requer a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, de imediato, a sua inclusão no pólo passivo da presente demanda, como litisconsorte da Ré, considerando ser esta responsável pelos eventuais ônus decorrentes desta demanda (art.5º, §8º, da Resolução do CNSP n.º 154/2006).

Destaca-se que nenhum prejuízo advirá à parte autora, nem tampouco à celeridade processual, uma vez que tal seguradora já se faz presente no processo, inclusive contestando o feito juntamente com a demandada originária.

Dessa forma, requer a citação da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, com C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04, na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205 .

DOS PEDIDOS

Diante do exposto reitera os pedidos feitos na inicial, bem como a inclusão e citação da promovida Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, com C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04, no endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205.



Requer a designação de perícia judicial nos termos da Resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Neste termos,

Pede e espera deferimento.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852842-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o aditamento. Proceda a escrivanaria a inclusão da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, no polo passivo da ação, junto ao STI.

A seguir, cite-se no endereço fornecido pelo autor.

JOÃO PESSOA, 26 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 26/02/2020 19:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022619250865900000027522560>
Número do documento: 20022619250865900000027522560

Num. 28546728 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852842-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o aditamento. Proceda a escrivanaria a inclusão da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, no polo passivo da ação, junto ao STI.

A seguir, cite-se no endereço fornecido pelo autor.

JOÃO PESSOA, 26 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 26/02/2020 19:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022619250865900000027522560>
Número do documento: 20022619250865900000027522560

Num. 29459100 - Pág. 1